DESTAQUE ESTATÍSTICO ANUAL | Nº 88 | ABRIL 2023

MOVIMENTO PROCESSUAL NOS TRIBUNAIS JUDICIAIS DE 1.º INSTÂNCIA (1996-2022)



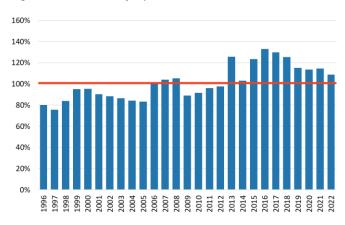
^{*} Os valores apresentados não incluem processos transitados internamente entre unidades orgânicas. Para mais informação consultar nota de rodapé 4.

1. Processos pendentes e taxa de resolução processual

Em 2022, não considerando os dados dos tribunais de execução de penas, o número de processos pendentes decresceu cerca de 6,4%, face ao ano de 2021. A 31 de dezembro de 2022 o número de processos pendentes² nos tribunais judiciais de 1ª instância era de 583.061 (figura 1).

 A taxa de resolução processual³, que mede a capacidade do sistema num determinado ano para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi, em 2022, de 108,9%, sendo o décimo ano consecutivo com valor de taxa de resolução processual favorável (figura 2).

Figura 2 - Taxa de resolução processual, 1996-2022







2. Movimento global de processos entrados e findos

Em 2022, o número de processos findos foi superior ao número de processos entrados⁴ (figura 3). O saldo favorável de 40.112 processos justifica o decréscimo da pendência em cerca de 6,4%, sendo que 2021 foi o décimo ano consecutivo em que se verificou uma redução do número de processos pendentes.



Os processos cíveis corresponderam em 2022 a cerca de 61% do total de processos entrados e a 63% do total de processos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, sendo o tipo de processos que mais influenciaram o saldo global. As figuras 4 e 5 mostram as variações de processos entrados e findos nas diversas áreas processuais⁵.

Figura 4 - Variação percentual do número de processos entrados, 2021-2022

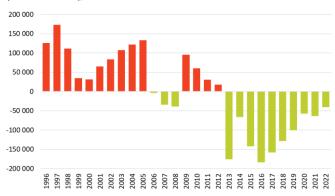


Figura 5 - Variação percentual do número de processos findos, 2021-2022



Em resultado do número de processos findos ser superior ao número de processos entrados, o saldo processual em 2022 (figura 6) foi de menos 40.112, justificando uma redução da pendência em 6,4% face ao ano anterior.

Figura 6 - Saldo processual anual (processos entrados - processos findos), 1996-2022

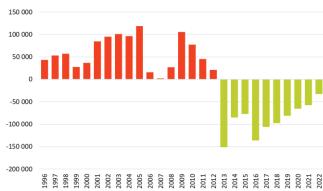


Analisando as duas espécies processuais mais importantes na área cível observou-se, em 2022, nas ações declarativas o regresso ao saldo processual favorável e nas ações executivas o décimo saldo processual favorável consecutivo (figuras 7 e 8).

Figura 7 - Ações declarativas - saldo processual, 1996-2022



Figura 8 - Ações executivas - saldo processual, 1996-2022







Notas de rodapé:

- ¹ Os resultados apresentados não incluem os tribunais de execução de penas (ver notas de enquadramento) e, no que respeita à ação executiva, seguem o modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código do Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho. De acordo com o artigo 551.º, n.º 5, deste código, o processo de execução corre em tribunal quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo. Nestes termos, o processo de execução não deve, assim, ser considerado pendente em tribunal nas demais circunstâncias. Contudo, não tendo sido ainda possível concluir e validar os desenvolvimentos técnicos necessários à implementação deste dispositivo legal no sistema de suporte à tramitação processual dos tribunais judiciais de 1ª instância (sistema CITIUS), os resultados continuam a ser apresentados segundo o modelo anterior.
- ² Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Em particular, no caso das ações executivas cíveis pendentes, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, os processos podem não estar a aguardar a prática de atos dos tribunais, mas antes, a aguardar a prática de atos por entidades externas, públicas ou privadas, bem como a prática de atos por agentes de execução. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.
- ³ A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, o correu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência.
- ⁴ Em 2022 contabilizaram-se 449.514 processos entrados e 489.626 processos findos. Porém, destes totais, apenas 417.359 e 457.471 processos entrados e findos, respetivamente, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 32.155 não correspondem a novos processos entrados nos tribunais ou processos que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de processos que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais, os quais não foram considerados para cálculo das variações anuais de entrados e findos. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo nos tribunais portugueses. Trata-se de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.
- ⁵ Os valores apresentados nestas figuras ilustram a variação percentual, por área processual, excluindo os processos que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Como tal, em 2021, são subtraídos ao número total de processos entrados e findos os seguintes valores: 21.791 processos na área processual cível, 5.622 processos na área processual penal, 3.513 processos na área processual laboral e 1.514 processos na área processual tutelar. Em 2022, os valores subtraídos são os seguintes: 21.437 processos na área processual cível, 5.809 processos na área processual penal, 3.763 processos na área processual laboral e 1.146 processos na área processual tutelar.

Notas de enquadramento:

Até 2006, os dados estatísticos sobre o movimento de processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância foram recolhidos por via postal, mediante o preenchimento de inquéritos em suporte de papel. A partir de 2007, o método de recolha foi alterado, passando a ser efetuado com base nos dados enviados a partir do sistema informático dos tribunais e representando a situação dos processos registados nesse sistema.

Os dados de 2021, provisórios à data de redação do anterior relatório e agora atualizados, confirmam as tendências e conclusões então alcançadas.

Os dados relativos a 2022 revestem de natureza provisória, podendo sofrer alterações decorrentes do controlo de qualidade e das atualizações efetuadas no sistema informático dos tribunais.

Áreas e espécies processuais incluídas no movimento de processos

Área processual cível – espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares e outros processos.





Área processual penal – espécies de processo compreendidas: processos crime (julgamento); transgressões; recursos de contraordenação; outros processos/procedimentos; nesta área processual estão ainda incluídos os processos por crimes essencial ou estritamente militares (não são incluídos processos de inquérito, de instrução criminal e de execução de penas).

Área processual tutelar – espécies de processo compreendidas: tutelares cíveis; promoção e proteção; tutelares educativos.

Área processual laboral — espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares; outros processos; contraordenações e transgressões.

Não inclusão dos dados dos tribunais de execução de penas nos primeiros resultados divulgados sobre o movimento de processos nos tribunais judiciais de 1ª instância

No âmbito dos procedimentos de verificação e correção efetuados pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre a informação recebida do sistema informático dos tribunais foram detetadas discrepâncias acentuadas nos dados de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 dos tribunais de execução de penas, cuja superação não se mostrou ainda possível. Com base no movimento processual de 2009, estima-se que a informação em falta represente cerca de 3% do total de processos entrados, 4% do total de processos findos e 1% do total de processos pendentes. De modo a assegurar a comparabilidade entre os resultados de 2022 e os resultados dos demais anos considerados, optou-se por não incluir este tipo de processos na análise apresentada neste documento.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça

Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3 1990-097 Lisboa, Portugal Tel.: +351 217 924 000 Fax: +351 217 924 090 E-mail.: correio@dgpj.mj.pt https://dgpj.justica.gov.pt